



ATA Nº 1

RECRUTAMENTO PARA UM POSTO DE TRABALHO PARA A CATEGORIA DE FISCAL DA CARREIRA ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO EM REGIME DE MOBILIDADE ENTRE ORGANISMOS OU SERVIÇOS

Aos 23 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, reuniu o júri designado no âmbito do recrutamento por mobilidade entre organismos ou serviços, na carreira especial de fiscalização da categoria de Fiscal, para efeitos de preenchimento de um (1) posto de trabalho, para a Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos (DOASU), estando presentes:

Presidente: Ana Bela Mendonça dos Santos, Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos do Município do Porto Santo, na qualidade de Presidente;

Vogais: Dinarte Emanuel Oliveira Silva, Chefe de Divisão de Finanças, Património e Aprovisionamento do Município do Porto Santo, que substitui o(a) Presidente nas suas faltas e impedimentos e Américo Jorge de Melim Brito, Técnico Superior da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos do Município do Porto Santo.

A presente reunião teve por objetivo proceder à definição dos parâmetros de avaliação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de seleção, incluindo a respetiva fórmula classificativa e o sistema de valoração final.

1 – Apenas poderão ser admitidos candidatos titulares de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, que se encontrem integrados na categoria de fiscal da carreira especial de fiscalização e encontrar-se em efetividade de funções, ou que reúnam os requisitos legalmente exigidos para o exercício de funções por recurso à mobilidade intercarreiras, devendo, neste último caso, possuir o curso de formação específico para integração na carreira especial de fiscalização, nos termos legalmente aplicáveis.

2 – Habilitações literárias exigidas: 12.º ano de escolaridade.

3 – A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise curricular, podendo ser complementada com uma entrevista profissional de seleção. A referida análise curricular tem carácter eliminatório. Apenas os candidatos pré-selecionados na análise curricular, serão contactados para a eventual realização da entrevista profissional de seleção.

Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores no primeiro método de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.



3.1. A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, é expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Na avaliação curricular são considerados os seguintes fatores:

3.1.1. – Habilitação Académica (HA): A valoração deste método de seleção será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar através da seguinte fórmula:

$AC = 20\% HA + 20\% FP + 60\% EP$ em que:

HA – Habilitações Académicas;

FP – Formação Profissional;

EP – Experiência Profissional.

O Júri aprovou também a escala de pontuação de cada um dos fatores que integram a fórmula de avaliação deste método e, portanto, para cada fator de avaliação do método de seleção de avaliação curricular proceder-se-á nos seguintes termos:

Habilitações Académicas	Valoração
Nível habilitacional exigido para integração do posto de trabalho a ocupar	16 valores
Nível habilitacional imediatamente superior, em um grau, ao exigido para integração na carreira do posto de trabalho a ocupar	18 valores
Nível habilitacional superior, em dois graus, ao exigido para integração na carreira do posto de trabalho a ocupar	20 valores

3.1.2. – Formação Profissional (FP): Neste fator serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional que versem sobre temáticas genéricas e específicas relacionadas com as exigências das funções do posto de trabalho a ocupar. Para efeitos de avaliação, ter-se-ão em conta estágios, cursos, seminários ou outras ações de formação frequentadas pelos candidatos nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação do aviso do recrutamento e enquanto titulares da categoria e no exercício da atividade caracterizadora do posto de trabalho, de acordo com a seguinte grelha:



Formação Profissional (Duração)	Valoração
Sem formação	8 Valores
Até 20 horas de formação	10 valores
Até 40 horas de formação	12 valores
Até 60 horas de formação	14 valores
Até 80 horas de formação	16 valores
Até 100 horas de formação	18 valores
Mais de 120 horas de formação	20 valores

3.1.3 - Experiência Profissional (EP) – Neste fator será ponderada a experiência profissional em atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, exercida na Administração Pública, desde que devidamente comprovada, nos seguintes termos:

Experiência Profissional (Anos)	Valoração
Menos de 6 anos	8 valores
Até 8 anos	12 valores
Até 10 anos	16 valores
Mais de 12 anos	20 valores

3.2. O outro método de seleção consiste na Entrevista Profissional de Seleção (EPS) que visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo considerados os seguintes aspetos: Capacidade de expressão e fluência verbal (A), Sentido crítico e inovador (B), Capacidade/ estratégias de resolução (C), Conhecimentos demonstrados nas funções a desempenhar (D), Motivação e interesse (E) e Relacionamento interpessoal e trabalho e em equipa (F). Os aspetos a avaliar serão valorizados através dos níveis classificativos de Elevado (20 valores), Bom (16 valores), Suficiente (12 valores), Reduzido (8 valores) e Insuficiente (4 valores). A Entrevista Profissional de Seleção será



expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, sendo $EPS = (A+B+C+D+E+F) / 6$

Assim, deliberou o júri que:

Classificação Final (CF): será efetuada numa escala de 0 a 20 valores, expressa até às centésimas e resultará da ponderação da seguinte fórmula: $CF = AC (40\%) + EPS (60\%)$ em que:

CF = Classificação Final; AC = Avaliação Curricular; EPS = Entrevista Profissional de Seleção

Da mesma forma, deliberou também o Júri que as notificações serão realizadas por correio eletrónico, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do mesmo diploma.

As deliberações do Júri foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida em voz alta e aprovada por todos os membros do Júri, vai ser assinada e rubricada pelos mesmos e, posteriormente, publicada na sua página eletrónica em www.cm-portosanto.pt.

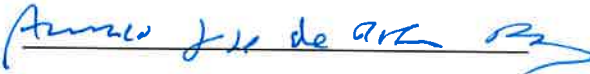
PRESIDENTE DO JÚRI


(Ana Bela Mendonça dos Santos)

VOGAIS



(Dinarte Emanuel Oliveira Silva)



(Américo Jorge Melim Brito)